

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2011 – SEED/SUDE/DILOG

Estabelece procedimentos para o Transporte Escolar para o ano letivo de 2012, nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino.

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos art. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- o disposto nos art. 4º, 8, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos art. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- o Decreto Governamental nº. 2.878, de 18 de junho de 2008;
- a Resolução nº 12/2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- a Resolução nº 1.422/2011, da Secretaria de Estado da Educação;
- a necessidade de orientar a oferta do transporte escolar aos alunos da Educação Básica matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Estadual da Educação;
- o fortalecimento da parceria entre as Redes Estadual e Municipais de Ensino, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Constituição Estadual, nas Leis Orgânicas dos Municípios e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instrui:

**PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO
PARA O ANO LETIVO DE 2012**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 O transporte escolar tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem. É um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino.

1.2 Para cumprimento desse objetivo, foi instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) por meio do Decreto nº 2.878/2008 e regulamentado, em 2011, pela Resolução nº 1.422. A Secretaria de Estado da Educação orienta, nos procedimentos de matrícula, que o aluno estude o mais próximo de sua residência. No entanto, nos casos em

que não há essa possibilidade, ou existam outros fatores impeditivos, os estudantes têm direito à inclusão no PETE.

2. DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

2.1 Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

- 2.1.1 alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- 2.1.2 ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- 2.1.3 quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- 2.1.4 quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

2.2 O aluno/responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado da Educação, seguindo os procedimentos de matrícula da Instrução Conjunta nº 01/2011 – SUED/SUDE, abdica do direito à utilização do transporte escolar e deverá assinar a Declaração de Abdicação do Transporte Escolar (anexo 1).

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3.1 Orientar o aluno/responsável sobre os critérios do Programa Estadual do Transporte Escolar e as normas contidas nesta Instrução e no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público, particularmente no que se refere ao uso do transporte escolar pelo aluno.

3.2 Cadastrar **até o dia 02 de março de 2012**, no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), ou no Sistema de Educação de Jovens e Adultos (SEJA), os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Instrução.

3.3 Atualizar os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar em 2012, no SERE e SEJA, exceto aqueles que não necessitam desse serviço.

3.4 Orientar o aluno/responsável quanto a obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui. O transporte escolar poderá ser suspenso até que o documento seja apresentado.

3.5 Garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Instrução, sob pena de verificação e confirmação in loco.

3.6 É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outra que a substitui.

3.7 A inserção de todas as informações a que se refere a alínea acima se refere também àquele aluno que residir em município diferente de onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que está matriculado.

4. DA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.1 Divulgar e orientar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual da Educação quanto ao direito ao transporte escolar e os critérios definidos nesta Instrução.

4.2 Analisar os dados cadastrados no SERE e SEJA quanto ao uso do transporte escolar e, caso constatado o descumprimento dos critérios desta Instrução, proceder verificação in loco, se necessário.

4.3 Contabilizar o número de alunos da Rede Estadual de Educação a serem transportados em 2012, para definição do valor devido aos municípios para a oferta do transporte escolar público estadual e emissão do Termo de Adesão ao PETE.

4.4 Realizar pesquisas para verificação da qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da Rede Estadual da Educação.

Caberá a SEED através dos Núcleos Regionais da Educação e dos Estabelecimentos de Ensino divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução.

Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência de Desenvolvimento Educacional, para análise e parecer.

Curitiba, 06 dezembro de 2011.

JAIME SUNYE NETO

Superintendente de Desenvolvimento Educacional

ANEXO 1

MODELO – DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

(Cabeçalho da Instituição)

Eu, **(nome do responsável)**, declaro que o(a) **(nome do pretendente ao transporte escolar)**, com matrícula (vaga) assegurada na **(série, turno)** do(a) **(nome do estabelecimento de ensino)**, abduco do direito ao transporte escolar, em função da escolha (opção) de matrícula no(a) **(nome do estabelecimento de ensino)**, estabelecimento este diferente daquele destinado pelo Sistema Estadual de Ensino.

Município, _____ de _____ de 20____.

Nome e RG do(a) responsável: _____

(assinatura do(a) responsável)

1ª via: interessado(a)

2ª via: estabelecimento de ensino